ADPF 1013

Transporte público gratuito e regular em dias de eleições

Relator
Ministro Luís Roberto Barroso

Votação
Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
18/10/2023

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (arguição de descumprimento de preceito fundamental) proposta pelo partido político Rede Sustentabilidade, que pede que o poder público ofereça, nos domingos de eleição, transporte público coletivo gratuito e com frequência igual ou maior à dos dias úteis.

A medida se justificaria porque a necessidade de pagar pelo transporte até as seções eleitorais cria barreira para as pessoas mais pobres votarem, em especial porque a multa por deixar de votar costuma ser mais barata que o valor da passagem. Além disso, a oferta de transporte público costuma ser menor aos domingos, o que também dificulta o comparecimento às urnas.

Questões jurídicas

A ausência de transporte público gratuito e com frequência regular nos domingos de eleição viola a Constituição?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição garante o direito ao voto com valor igual para todos (art. 14). Como o Brasil é um país extremamente desigual, a cobrança pelo uso do transporte público nos dias de eleição pode retirar dos cidadãos mais pobres a possibilidade de votar. O Estado tem o dever de adotar medidas para que todas as pessoas tenham condições de participar do processo eleitoral. Por isso, a falha em assegurar transporte gratuito e regular em dias de eleição viola a Constituição.

2. A oferta de transporte público gratuito e com a mesma regularidade de dias úteis em todo o país evita que esse serviço seja usado em locais específicos como forma de interferir no resultado das

eleições. Uma política nacional e uniforme de transporte em dia de votação impede, por exemplo, que candidatos transportem irregularmente eleitores em troca de voto ou que prefeitos aumentem ou diminuam a circulação de ônibus em determinados bairros para obter vantagem na disputa eleitoral.

3. A oferta de transporte público gratuito e regular nas eleições exige planejamento e envolve despesas. Por essa razão, essa decisão deve ser tomada preferencialmente pelo Congresso Nacional. Inclusive, já existem diversos projetos de lei que podem resolver esse problema. Porém, caso o Legislativo não atue, como há uma violação à Constituição, é possível definir que, caso não editada a lei, a partir das eleições de 2024, o transporte coletivo urbano nos dias de votação deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência igual àquela dos dias úteis.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: Min. Luís Roberto Barroso (relator)

Voto(s) divergente(s): Não houve

Resultado do julgamento

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições.

O Tribunal reconheceu a existência de omissão inconstitucional na garantia desse direito e fez um apelo ao Congresso Nacional para que regulamente a matéria. Estabeleceu, ainda, que caso a lei não seja editada, a partir das eleições de 2024, nos dias de votação, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano (o que inclui ônibus, trem, metrô, barca e outros meios de transporte público), deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência compatível àquela dos dias úteis.

O presidente do STF e relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia das eleições tem o potencial de criar a exclusão dos mais pobres da participação no processo eleitoral.

Tese de julgamento:
"É inconstitucional a omissão do poder público em ofertar, nas zonas urbanas em dias das eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis."

Classe e Número: ADPF 1013

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_18out_20h00*